objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

- Art. 52 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
- Art. 53 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
- Art. 54 É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
- Art. 55 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

- Art. 56 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 57 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2020, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
- § 1º As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
- § 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Julho de 2019.

ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:

Francisco Helio Monteiro de Souza Código Identificador: A97BF1C1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Ameiroz/CE torna público o Quarto termo de aditivo do contrato referente à Tomada de Preços nº 2018.06.18.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS SEDE A INTANS, TRECHO INTANS A BUIÉ E TRECHO INTANS A VARZEA REDONDA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE

ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Ameiroz/CE Contratada: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. Prazo: 120 (Cento e vinte) días. Data do Aditivo: 27/06/2019. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57. Arneiroz, 27 de Junho de 2019. Antonio Victor Lurran Araújo Viana, Presidente da CPL.

Arneiroz - Ce, 27 de Junho de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa Código Identificador:01FAC799

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS **VISANDO FUTURAS EVENTUAIS** CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. EMPRESAS VENCEDORAS: F. C. CUNHA RUFINO - ME, CNPJ N° 10.587.062/0001-03, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.613.355,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

MIGUEL BRASILEIRO ANDRADE

Secretário Interino Municipal de Cultura, Turismo Industria e Comercio.

Banabuiú-CE, 02 de Julho de 2019.

Publicado por: Francisca Iranir Alves de Sousa Código Identificador:069A439F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL DE N° 385/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS LEGAIS A LEI N° 355/2018 E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO etc., a Câmara Municipal de Chaval APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 1°. A Administração do Fundo Municipal De Turismo - FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.